

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Despacho n.º 114/2020**

O Decreto n.º 2-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 57, I Série de 20 de março, procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

O artigo 9.º do referenciado diploma legal, determina a suspensão das atividades no âmbito da prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, as quais se encontram elencadas no Anexo II daquele decreto, encontrando-se abrangidos os estabelecimentos de restauração e bebidas [*vide o ponto 6*].

O artigo 12.º do citado normativo legal, prevê a possibilidade do membro do governo responsável pela área

da economia, em casos especiais, mediante despacho, suspender a prestação dos serviços previstos no Anexo II ao citado decreto, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

Considerando que venda de café e, sobretudo, o consumo de café e de outros produtos à entrada dos estabelecimentos de restauração permite a aglomeração de pessoas, fomentando o contato entre as mesmas e constituindo assim potencial espaço e meio de transmissão do vírus, determino a suspensão temporária da venda e do consumo de café e de outros produtos à porta estabelecimentos de restauração e similares.

Secretaria Regional de Economia, 26 de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto